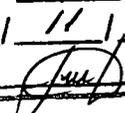


Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3475/2010
Data:	10 / 11 / 2010
Ass.:	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;



Folhas Nº

Assinatura

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 277/2010

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O
FESTIVAL DA CANÇÃO DE NOVA ALMEIDA.**

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o Festival da Canção de Nova Almeida a ser realizado na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano

Artigo 2º - Cabe à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município da Serra criar as normas para o evento

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de novembro de 2010


BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



JUSTIFICATIVA

O Festival da Canção de Nova Almeida é um evento cultural que acontece uma vez por ano na Serra, na Praça dos Pescadores, às margens do Rio Reis Magos, no balneário de Nova Almeida.

O Evento atinge um público de, aproximadamente, duas mil pessoas, entre elas músicos, compositores, professores, artesãos, professores, estudantes, turistas e outras.

Durante o Evento são expostos trabalhos como: pinturas em tela, artesanatos, esculturas, bordados, fotografias, trabalhos ambientais educativos, bem como, grupos de teatro, apresentações de capoeira e dança, que enriquecem o evento e aprimoram a cultura regional.

Também faz parte do evento um regulamento com todas as informações sobre a participação dos concorrentes e uma banca de jurados cuidadosamente selecionada para garantir um resultado justo e satisfatório.

E, é fundado nessas razões e objetivando o desenvolvimento cultural e social do município da Serra que se propõe o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 10 de novembro de 2010.

BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Processo Nº: 3475/2010
Data: 10/11/2010
Ass.: *Fm*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 10-11-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos
Protocolo

AO Exmo Sr. Presidente em 10.11.2010
Para conhecimento e providências

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra, 17.11.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Exmo Sr. Presidente, que parecer em 03 (três) dias

Duques 27/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

A Divisão Legislativa
para providências necessárias
Serra, 30.11.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Comissão de justiça

Em 07/12/2010

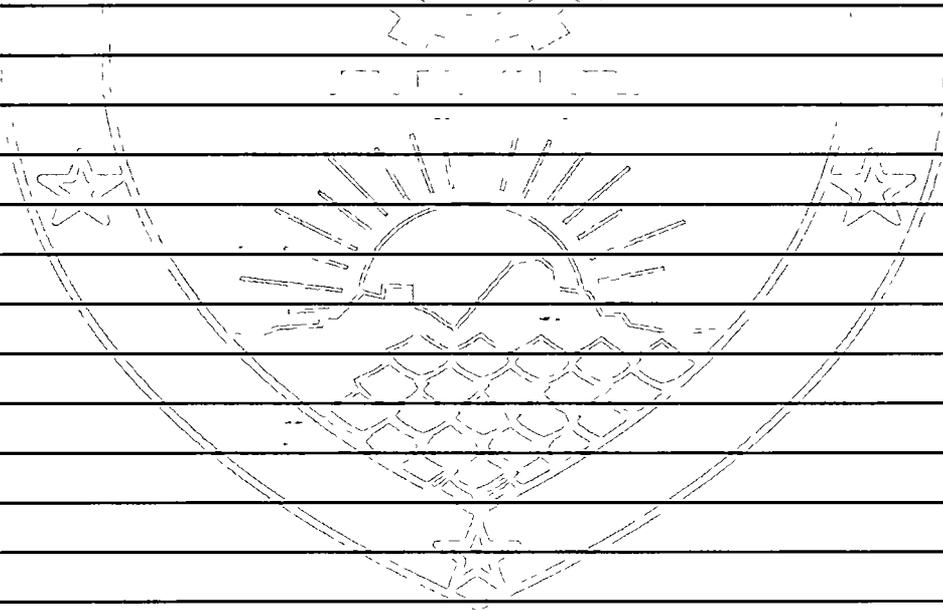
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
EVERTON TADEU MIRANDA
Divisão Legislativa

A Direção Legislativa

Para Providências

Serra, 25/05/11


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano A. Machado
Assessor Parlamentar





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 3475/2010

PROJETO DE LEI Nº 277/2010

Requerente: Vereador Bruno Lamas Silva.

Assunto: Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o “Festival da Canção de Nova Almeida”, a ser realizado na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Parecer nº 435/2010.

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria Parlamentar – Inclui o Festival da Canção de Nova Almeida no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Bruno Lamas Silva, que *INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA O “FESTIVAL DA CANÇÃO DE NOVA ALMEIDA”*, a ser realizado na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 177/2009. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local; (...).
(Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade. Isto porque, conforme apreçoado na Justificativa do Vereador proponente, o Projeto de Lei em avaliação, ao incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o “Festival da Canção de Nova Almeida” contempla e valoriza a cultura do Município, representando, pois, inequivocamente, o interesse da sociedade local.

Pois bem. O “Festival da Canção de Nova Almeida” é realizado anualmente na Praça dos Pescadores, no balneário de Nova Almeida, neste Município. O evento conta com a participação de artistas locais, como músicos, compositores, artesãos, grupos de teatro, entre outros, que tem o objetivo de exposição de seus trabalhos aos jurados e turistas com o intuito de enriquecer e aprimorar o desenvolvimento cultural e social do Município da Serra.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Assim sendo, entendo estar o requisito interesse público devidamente identificado e satisfeito neste processo.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

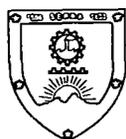
Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

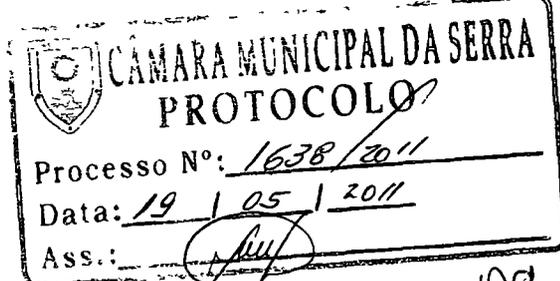
É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 23 de novembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12 360



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis  Folhas Nº 09

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 277/2010
(EMENDA MODIFICATIVA Nº 01)

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO DA SERRA O FESTIVAL DA
CANÇÃO DE NOVA ALMEIDA.

Dá nova redação ao art. 1º

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 277/2010, passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o Festival da Canção de Nova Almeida a ser realizado na segunda quinzena do mês de julho de cada ano”

(...)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de maio de 2011

BRUNO LAMAS

Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
	PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>1638/2011</u>
Data:	<u>19/05/2011</u>
Ass.:	<u>Em</u>

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 19-05-2011

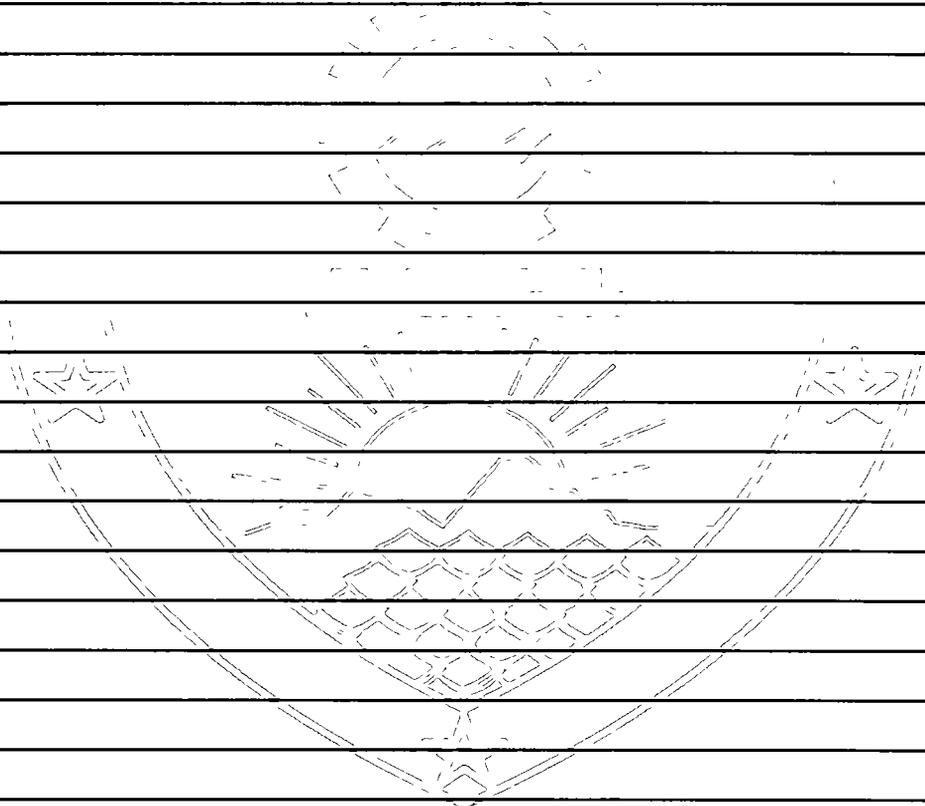
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

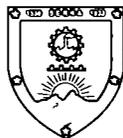
 Folhas Nº 20
08
Assinatura

A Comissão de Justiça

Em 20/05/2011

Em
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Everton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3475** - Projeto de Lei nº. **277** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Bruno Lamas Silva** inclui no Calendário Oficial de eventos do município da Serra o Festival da Canção de Nova Almeida.

II – Análise

Com base na L O M. da Serra, em especial no **Art. 99, Inciso XIV**, abaixo descritos:

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV**

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

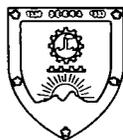
Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

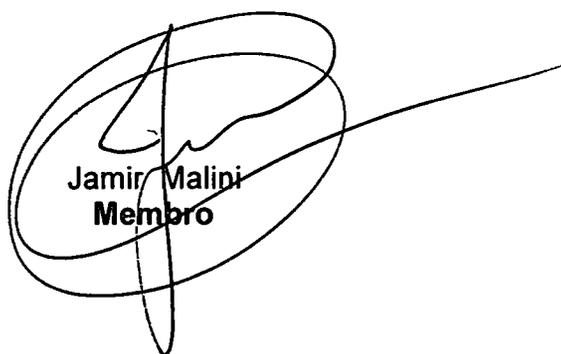


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 277 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 23 de Maio de 2011.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro